



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

PROJETO DE LEI Nº 08/2026

Altera o inciso I do §2º do art. 9º da Lei Municipal nº 55, de 04 de abril de 2008, para atualizar a classificação do porte das unidades escolares da rede municipal de ensino; acrescenta a alínea “d” e o §3º, 4º, 5º, 6º e 7º ao referido artigo; e altera o Anexo II- B da referida Lei para atualização dos percentuais de gratificação das funções de direção, coordenação e assessoramento escolar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do § 2º do art. 9º da Lei Municipal nº 55, de 04 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescida a alínea “d”, bem como os §§ 3º, 4º, 5º, 6º e 7º:

“**Art. 9º** (sem alteração)

§2º (sem alteração)

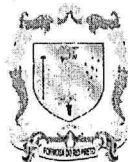
I – Para fins de classificação do porte das unidades escolares da rede municipal de ensino, considera-se:

- a) **Escola de Pequeno Porte (EPP)**: unidades escolares com 60 (sessenta) a 119 (cento e dezenove) estudantes matriculados;
- b) **Escola de Médio Porte (EMP)**: unidades escolares com 120 (cento e vinte) a 399 (trezentos e noventa e nove) estudantes matriculados;
- c) **Escola de Grande Porte (EGP)**: unidades escolares com 400 (quatrocentos) a 999 (novecentos e noventa e nove) estudantes matriculados;
- d) **Escola de Porte Especial (EPE)**: unidades escolares a partir de 1000 (mil) estudantes matriculados.

§3º Para fins de aplicação desta Lei, serão equiparadas às Escolas de Grande Porte (EGP) as unidades escolares que funcionem em regime de período integral e possuam entre 120 (cento e vinte) e 999 (novecentos e noventa e nove) estudantes matriculados.

§4º. As unidades escolares com menos de 60 (sessenta) estudantes matriculados, serão agrupadas em Núcleos Escolares, nos termos do inciso III do §2º deste artigo, não se aplicando a classificação de porte prevista no inciso I.

§5º A reclassificação do porte das unidades escolares promovida por esta Lei não implicará redução da remuneração ou da gratificação percebida pelos servidores que estejam no exercício das funções de Diretor, Vice-Diretor ou Coordenador Pedagógico na data de entrada em vigor desta Lei, sendo-lhes assegurada a percepção da gratificação correspondente ao porte anterior até a exoneração ou o encerramento do mandato vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

§ 6º O disposto no § 5º não impede a concessão de aumento remuneratório ou percepção de gratificação superior decorrente de reenquadramento em porte mais elevado, revisão legal ou outro benefício previsto em lei.

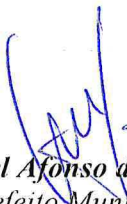
§7º Fica alterado o Anexo II-B da Lei Municipal nº 55, de 04 de abril de 2008, para incluir a classificação Escola de Porte Especial (EPE) e os respectivos percentuais de gratificação das funções de Diretor, Vice-Diretor e Coordenador Pedagógico.

Art. 2º Fica alterado o quadro constante do Anexo II, item “B – Cargo em Comissão”, da Lei Municipal nº 55, de 04 de abril de 2008, especificamente quanto aos percentuais de gratificação das funções abaixo relacionadas, permanecendo inalteradas as demais disposições do referido Anexo II, passando o item “B – Cargo em Comissão” a vigorar com a seguinte redação:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	GRATIFICAÇÃO
Diretor de Unidade de Ensino EPE	40 horas	120% do salário de Professor Nível I – 40h
Diretor de Unidade de Ensino EGP	40 horas	100% do salário de Professor Nível I – 40h
Diretor de Unidade de Ensino EMP	40 horas	90% do salário de Professor Nível I – 40h
Diretor de Unidade de Ensino EPP	40 horas	80% do salário de Professor Nível I – 40h
Diretor de Ensino DE	40 horas	100% do salário de Professor Nível I – 40h
Diretor de Núcleo DNE	40 horas	100% do salário de Professor Nível I – 40h
Vice-Diretor EPE	20 horas	90% do salário de Professor Nível I – 40h
Vice-Diretor EGP	20 horas	80% do salário de Professor Nível I – 40h
Vice-Diretor EMP	20 horas	70% do salário de Professor Nível I – 40h
Vice-Diretor EPP	20 horas	60% do salário de Professor Nível I – 40h
Coordenador Pedagógico-EPE	40 horas	90% do salário de Professor Nível I – 40h
Coordenador Pedagógico-EGP	40 horas	80% do salário de Professor Nível I – 40h
Coordenador Pedagógico-EMP	40 horas	70% do salário de Professor Nível I – 40h
Coordenador Pedagógico-EPP	40 horas	60% do salário de Professor Nível I – 40h

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Formosa do Rio Preto – BA, 03 de junho de 2026.


Manoel Afonso de Araújo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 54 / 2026

Senhora Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à *apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que altera a redação das alíneas do inciso I do §2º do art. 9º da Lei Municipal nº 55, de 04 de abril de 2008*, bem como acrescenta a alínea “d” e o §3º, 4º, 5º, 6º e 7º ao referido artigo; e altera o Anexo II- B da referida Lei com a finalidade de *atualizar os critérios de classificação do porte das unidades escolares da rede municipal de ensino*, adequando-os à realidade atual da organização da rede e à demanda educacional existente no Município.

A legislação atualmente vigente foi editada em contexto educacional distinto do cenário contemporâneo. À época, a rede municipal possuía configuração diversa quanto às etapas ofertadas, à organização administrativa das unidades escolares e às exigências institucionais incidentes sobre o funcionamento das escolas.

Posteriormente, em consonância com a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), o Município passou por processo de reconfiguração de sua oferta educacional, com impactos diretos no perfil de atendimento, na distribuição das matrículas e na organização da rede municipal de ensino. Ao longo desse período, foram promovidos ajustes sucessivos na estrutura da rede municipal, visando adequar a oferta educacional à demanda efetivamente existente.

Adicionalmente, o período pandêmico da COVID-19 produziu impactos estruturantes no funcionamento das unidades escolares, exigindo reorganização de rotinas, intensificação do acompanhamento da permanência escolar, fortalecimento de estratégias de busca ativa e implementação de ações de recomposição das aprendizagens, cujos efeitos se mantêm presentes na organização atual da rede municipal de ensino.

O Município também passou a aderir e a consolidar políticas públicas educacionais estruturantes, a exemplo da **Educação em Tempo Integral**, que induz a ampliação da jornada escolar e demanda reorganização curricular, redimensionamento dos tempos e espaços educativos e fortalecimento da organização institucional das unidades escolares. **O Plano Municipal de Educação (2015–2025)** reconhece essa política como meta estratégica, prevendo a expansão progressiva da oferta nos próximos anos.

Registra-se, ainda, que o Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), embora existente à época da edição da **Lei Municipal nº 55/2008**, passou por significativa ampliação ao longo dos anos, estruturando-se por meio de ações integradas e programas associados, executados diretamente no âmbito das unidades escolares. Essa ampliação demandou maior organização



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

administrativa, planejamento interno, acompanhamento sistemático e observância de procedimentos específicos por parte das escolas.

Somam-se a esse contexto outras políticas e programas educacionais executados no âmbito escolar, como o **Programa Escola das Adolescências, o Programa de Inovação Educação Conectada, a implementação de Salas de Recursos Multifuncionais e o fortalecimento de políticas de inclusão, diversidade e equidade**, ampliando as exigências organizacionais e pedagógicas das unidades escolares.

Destaca-se, ainda, a consolidação de processos de avaliação externa, **como o SAEB e o SABE**, que reforçaram a necessidade de acompanhamento pedagógico sistemático, análise de resultados e planejamento orientado por evidências, bem como a adesão ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (**CNCA**), que fortalece o monitoramento da alfabetização na idade certa.

No campo da gestão da informação educacional, a adoção do **Sistema Educacenso**, baseado em ferramentas digitais e dados individualizados de alunos e professores, consolidou novas rotinas administrativas e ampliou a responsabilidade institucional das unidades escolares quanto à organização, atualização e consistência das informações educacionais.

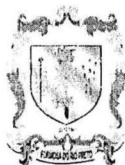
Paralelamente, houve evolução no entendimento nacional acerca do papel da direção escolar, com a aprovação, em 2021, da **Matriz Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (BNC-Diretor)**, pelo Conselho Nacional de Educação, com recomendação de implementação a partir de 2022, reforçando a direção escolar como instância de liderança pedagógica e organização institucional da escola.

Nos termos da legislação municipal vigente, especialmente da **Lei Municipal nº 55/2008 e de suas alterações posteriores pelas Leis nº 151/2014 e nº 156/2015**, a classificação do porte escolar constitui critério institucional vinculado à unidade escolar, destinado a orientar a organização administrativa e pedagógica da rede municipal de ensino.

Diante das transformações ocorridas desde 2008 — envolvendo a reorganização da rede municipal, a adequação da oferta educacional à demanda existente, a ampliação das políticas públicas executadas no âmbito escolar e o aumento da complexidade institucional do funcionamento das unidades — **revela-se necessária a atualização dos critérios de classificação do porte das unidades escolares, de modo a alinhar a legislação municipal à realidade objetiva da rede municipal de ensino.**

DO PEDIDO DE URGÊNCIA

A presente proposição reveste-se de caráter de urgência, tendo em vista a necessidade de assegurar tempestividade e segurança jurídica aos processos de organização administrativa e pedagógica das unidades escolares para o ano letivo de 2026, especialmente no que se refere ao **planejamento da rede municipal**, à definição de estruturas organizacionais, à distribuição de turmas e turnos, à organização do funcionamento escolar e à consolidação das diretrizes pedagógicas que orientarão o próximo período letivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

A apreciação e deliberação em tempo hábil permitirão que a rede municipal de ensino realize o planejamento do ano letivo de 2026 de forma ordenada, coerente e alinhada à legislação vigente, evitando ajustes posteriores e assegurando a continuidade das ações educacionais.

Diante do exposto, solicita-se *a tramitação do Projeto de Lei em regime de urgência*, nos termos do Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Formosa do Rio Preto – BA, 03 de junho de 2026.

Manoel Afonso de Araújo
Prefeito Municipal



RECEBEMOS
Em: 09 / 06 / 2026
Telissa Camilo Dias - Matrícula: 18

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

OFÍCIO Nº 54 / 2026

Formosa do Rio Preto – BA, 03 de junho de 2026.

À Excelentíssima Senhora

Odília Naiara Ribeiro dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto – BA
Nesta

Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei

Senhora Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência e os demais membros dessa Egrégia Câmara Municipal, encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei, destinado a estabelecer uma melhor definição do porte das unidades escolares do Município de Formosa do Rio Preto e demais atualizações:

I – Projeto de Lei que Altera o inciso I do §2º do art. 9º da Lei Municipal nº 55, de 04 de abril de 2008, para atualizar a classificação do porte das unidades escolares da rede municipal de ensino; acrescenta a alínea “d” e o §3º, 4º, 5º, 6º e 7º ao referido artigo; e altera o Anexo II-B da referida Lei para atualização dos percentuais de gratificação das funções de direção, coordenação e assessoramento escolar.

A iniciativa ora encaminhada visa promover uma adequação das unidades escolares à atual realidade do município, tanto no tocante do quantitativo de estudantes quanto no quesito estrutural, tendo em vista que a Lei Municipal nº 55/2008 já se encontra defasada nesse quesito, portanto, se faz necessária a atualização ora pretendida.

A proposição em questão é necessária levando-se em conta que Município aderiu a aderir políticas públicas educacionais estruturantes, citando como exemplo a **Educação em Tempo Integral**, que estimula a ampliação da jornada escolar e obriga uma reorganização curricular, readequação dos tempos e espaços escolares e fortalecimento da organização institucional das unidades escolares.

Observando as mudanças que ocorreram nos últimos 18 anos, no que diz respeito à reorganização da rede municipal, a adequação da oferta de ensino à demanda existente, a ampliação das políticas públicas executadas no âmbito escolar bem como o aumento da demanda institucional do funcionamento das unidades escolares, é notório que a atualização da classificação do porte das unidades escolares é um passo necessário e importante à adequação da nova realidade municipal escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

Diante da relevância da matéria para o desenvolvimento educacional do Município de Formosa do Rio Preto e do impacto positivo que poderá gerar tanto para a melhoria da aprendizagem dos alunos, quanto para o manejo de docentes e demais pessoas envolvidas no processo educacional, requer a tramitação em regime de prioridade.

Certos da sensibilidade e do compromisso dessa Egrégia Casa Legislativa com o fortalecimento da educação pública municipal, contamos com o apoio de Vossa Excelência e dos demais Vereadores para a apreciação e aprovação dos referidos Projetos de Lei.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Manoel Afonso de Araújo
Prefeito Municipal de Formosa do Rio Preto